



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 110 /2003.

*Define normas de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício 2003.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2003, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento por cento), até o dia 10 de julho de 2003; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de julho de 2003.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2003.

*José Mauro Stabile*  
JOSE MAURO STABILE  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 11, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Câmara tem por finalidade regulamentar o lançamento e cobrança do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício de 2003.

A exemplo de exercício anterior, propomos a concessão de desconto sobre o valor do tributo no caso de pagamento à vista, em parcela única.

Convictos da necessidade de maior eficiência da administração pública na cobrança de tributos, iniciamos processo de diminuição gradual nos descontos para pagamento à vista.

Salientamos que o desconto ora concedido não caracteriza renúncia de receita uma vez que não configurar tratamento diferenciado e sim benefício de caráter geral, sendo disponibilizado, indistintamente, para todos contribuintes que optem pelo pagamento em única parcela.

Tendo em vista a proximidade da data prevista de lançamento desses tributos, solicitamos que o presente projeto seja apreciado sob o regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2003.

*José Mauro Stabile*  
José Mauro Stabile  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG  
Protocolo Nº 67/2003  
Data: 17/03/03  
Responsável Protocolo